



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 36/2023

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Projeto mais Médicos para o Brasil, em atividade no Município de Monte Mor".
(Autoria do Poder Executivo).

RELATÓRIO

O **Vereador Beto Carvalho**, vem apresentar perante a esta douta Comissão de Finanças e Orçamento, parecer referente ao Projeto de Lei nº 36/2023 de autoria do Poder Executivo. O presente projeto de lei visa a concessão mensal de ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e que venham a exercer suas atividades no município de Monte Mor, conforme fundamento na Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e Portaria GM/MS 3.193, de 02 de agosto de 2022, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

PARECER

vale destacar que o procedimento em questão se refere a despesa obrigatória de caráter continuado, que fixará obrigação legal para o Município por um período superior a dois exercícios, portanto, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inc. I do art. 16, e do art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.16-A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 17-Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito de atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízos do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, segue a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Profissionais	Quantitativo	Valor mensal Individual	Total Concessão Mensal	Total Concessão Anual
Médicos	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
Total	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00

Total Geral dos Gastos Anuais:

Exercícios	Total Anual
Exercício 2023	R\$ 105.600,00
Exercício 2024	R\$ 158.400,00
Exercício 2025	R\$ 158.400,00
Total	R\$ 422.400,00

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro:

Demonstrativo		Exercícios	
Previsão	2023	2024	2025
1. Dívida Flutuante	R\$ 27.071.254,20	R\$ 28.695.529,45	R\$ 30.417.261,22
2. Receita Prevista-LOA	R\$ 317.335.000,00	R\$ 338.200.000,00	R\$ 358.492.000,00
3. Disponibilidade Financeira (2-1)	R\$ 290.263.745,80	R\$ 309.504.470,55	R\$ 328.074.738,78
4. Aumento das despesas a serem realizadas	R\$ 105.600,00	R\$ 158.400,00	R\$ 158.400,00
5. (%) Impacto Orçamentário (4/2)	0,03%	0,05%	0,04%
6. Impacto Financeiro (4/3)	0,04%	0,05%	0,05%

A projeção da concessão de ajuda de custo aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em atividade no município de Monte Mor, para os exercícios de 2023 a 2025, levando-se em consideração a previsão de recursos deixados no Orçamento de 2023, conforme reserva orçamentaria nº 36 de 27/04/2023, realizada na ficha de despesa 639.

A referida propositura tramita nesta casa em regime ordinário, foi recebida depois de análise prévia favorável do legislativo, lida em sessão incluída no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Legislativo), tudo conforme a Instrução Normativa nº 06/2019. Encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, teve seu parecer favorável, e a manifestação jurídica foi pela regularidade técnica jurídica do projeto. Observa-se que todos os documentos acessórios ao projeto se encontram-se no SAPL. Sendo assim a comissão de finanças não constatou nenhum óbice de natureza financeiro-orçamentária.

Diante de todo o exposto, e nitidez nos pareceres exarados cabe a este relator apresentar parecer **"FAVORÁVEL"**, ao projeto de lei 36/2023.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023

BETO CARVALHO

Relator

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VITOR GABRIEL

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ALEXANDRE PINHEIRO

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

